

DECRETO MUNICIPAL Nº 2172/2020

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.422/2017, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito Municipal de Capim Branco**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar a Prestação de Serviços Voluntários no Município de Capim Branco/MG, de acordo com o que dispõe a Lei nº 1422/2017 de 07 de Novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Para exercício do trabalho voluntário, o candidato à prestação de serviços voluntários deverá protocolizar solicitação de adesão ao serviço voluntário, conforme Anexo I deste Decreto, junto à Secretária Municipal de Administração e Governo, devendo expor a área de atuação pretendida, os serviços voluntários que se dispõe a prestar e sua disponibilidade de dias e horários para o exercício, instruindo-a com os seguintes documentos:

 I – cópia simples de sua carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço atual, para verificação de regularidade de sua documentação civil;

II – apresentação de atestado de antecedentes criminais;

III - curriculum vitae; e

IV – atestado médico de saúde física e mental, que comprove sua aptidão para o trabalho.

Parágrafo único. Estando em ordem a documentação e havendo manifestação de interesse do órgão ou da entidade na prestação de serviços voluntários pelo candidato, deverá ser celebrado, antes do início da execução destes, Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto, entre o Município de Capim Branco ou sua entidade da Administração Pública indireta e o prestador de serviço voluntário.

Art. 2° Deverá constar obrigatoriamente no Termo de Adesão:



- I nome e qualificação completa do prestador de serviços voluntários;
- II local, prazo, duração semanal e diária da prestação do serviço, nunca ultrapassando 8 (oito) horas diárias;
- III definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários: e
- V ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício.
- Art. 3° O voluntário que tenha habilitação em cursos de nível superior ou técnico poderá prestar serviço dentro de sua área de formação, devendo sempre respeitar as regras e determinações do órgão público em que vier a desempenhar funções, não existindo nenhum óbice por parte dos órgãos públicos quanto à prestação de serviço idôneo que o voluntário tenha interesse em realizar.
- **Art.4°** O voluntário prestará serviços de forma gratuita ao Município de Capim Branco, em dias e horários que serão combinados de comum acordo entre os órgãos envolvidos e o prestador de serviço Voluntário.
- **Art. 5°** A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante celebração de Termo Aditivo, conforme modelo constante do Anexo III deste Decreto.
- § 1º O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.
- § 2º Para rescindir o Termo de Adesão será necessário o preenchimento do Termo de Desligamento, conforme modelo constante do Anexo IV deste Decreto, assinado pelo voluntário, pelo coordenador do serviço voluntário e pelo responsável pelo órgão ou entidade.
- Art. 6° São direitos do prestador de serviços voluntários:
- I escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;
- II receber orientações dara exercer adequadamente suas funções; e



- III encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou da entidade, visando ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços.
- **Art. 7º** São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:
- I manter comportamento compatível com sua atuação;
- II ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- III- tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou da entidade em que exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- IV- exercer suas atribuições
- V- conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou da entidade a que se encontra vinculado;
- VI- justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- VII- reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários; e
- VIII- respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade em que se encontrar prestando serviços voluntários.
- Art. 8° É vedado ao prestador de serviços voluntários:
- identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou na entidade pública municipal a que se vincule;
- II receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestado voluntariamente, ressalvado ressarcimento pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, que deverão estar expressamente autorizadas pela autoridade superior a que for prestado o serviço voluntário; e

PRAÇA JORGE FERRE RA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



- desempenhar serviço para o qual não seja qualificado ou treinado.
- **Art. 9º** Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

- **Art. 10°** Mediante ato próprio incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Governo, com o subsídio das demais Secretarias setoriais e entidades da Administração indireta:
- dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;
- II estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Capim Branco, observado o disposto no art. 5°;
- III fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário, em razão de eventuais especificidades de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. Caberá ainda aos órgãos e entidades manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários, que contenha, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do quadro de voluntários.

- **Art. 12.** Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não seja inferior ao período de um mês, deverá o órgão ou a entidade municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário, conforme modelo constante do Anexo V deste Decreto.
- Art. 13. Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta deste Decreto, sob pena de responsabilidade funcional.
- **Art. 14**. Fica criado o Selo de Qualidade em Voluntariado, com o objetivo de atestar a responsabilidade social do voluntário.



- Art. 15. O Selo de Qualidade a que se refere o art. 14 será concedido ao voluntário que exercer as atividades oferecidas, atendendo, no mínimo, 1 (um), dos seguintes critérios:
- atuar eticamente em suas atividades:
- II compartilhar capacidade gerencial e técnica;
- III desenvolver programas e projetos;
- contribuir para o debate sobre política pública, colaborando para o desenvolvimento de políticas fiscais, educacionais, produtivas e ambientais;
- V- respeitar os direitos dos funcionários; e
- VI cumprir o disposto neste Decreto.
- **Art.16.** Fica estabelecido o dia 05 de Dezembro como o "Dia do Voluntariado no Município de Capim Branco", em consonância com a data internacional, cabendo ao Poder Público Municipal organizar atividades que incentivem o Serviço Voluntário.
- § 1º Deverão ser priorizadas atividades recreativas e palestras que valorizem os colaboradores ativos e incentive a participação de novos voluntários.
- § 2º No dia 05 Dezembro de cada ano, será entregue pelo Poder Público o Selo de Qualidade em Voluntariado ao voluntário que, a cada 12 (doze) meses, desde a sua inscrição, preencher os requisitos dispostos no art. 15.
- Art.17. O Presente Decreto visa incentivar o voluntariado no Município de Capim Branco, sem prejuízo de outras formas de serviços voluntários de cunho social e coletivo.
- Art.18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 13 de Agosto de 2020.

Elmo Alves do Nascimento Preseto Municipal



ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE AD	SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO				
Nome do interessado em voluntariado:					
Área de Formação:					
Órgão de atuação ou secretária:					
Informações para contato (e-mail/telefones)					
DESCREVER ATIV	/IDADES QUE SERÃO OFERECIDAS				
Constituem Anexos ao Presente Requerimento os seguintes documentos:					
I – cópia simples de carteira de identidadII – Atestado de antecedentes criminais;	e, CPF e comprovante de endereço atual;				
III – Curriculum vitae;					
IV – Atestado médico de saúde física e mental					
	RESPOSTA				
Prezado (a), informamos que pessoa física acima					
() Não foi aprovado (a) na solicitação de					
prestação de serviço voluntário, pois não há interesse público.	sendo encaminhado para firmar Termo de Adesão ao Serviço				
	Voluntário.				



Local onde sera	á prestado o serviço voluntário (sig	la):	
Horas de dedic	ação do serviço ao voluntário:		
	Manhã	Tarde	Noite
Segunda			
Terça			
Quarta			
Quinta			
Sexta			
Sábado			
Domingo			
	* Indicar as horas de trab	alho oferecidas pelo voluntário po	r turno
	Autorização do Gestor do	órgão da Administração Direta ou	Indireta



ANEXO II

TERMO) ADESÃO	AO SERV	ıço vo	LUNTÁRIO) N°			
Pelo presente BRANCO/MG, MUNICIPAL	рс	or	intern	nédio	da	S	ECRETAR	
							•	
Bairro:								(a)
Coordenador (a) do Serviço	Voluntár	io Sr.(a)				do ((a)
órgão/unidade_								
á				n°	Bairr	0	Capim	n
Branco/MG,	е		do	ou	tro	lado,		0
Sr.(a)								
RG:		,	expedi	do pe	lo ór	gão	, 6	em
//								
sexo								nte
e domicilia								
n°Bairro estado								
Federal n° 9.60 18.716 de 08 0 TERMO DE AD CLÁUSULA PR	de janeiro d ESÃO AO S IMEIRA	le 2010 e E RVIÇO	e Lei Mi VOLUN	unicipal nº TÁRIO, me	1422/20 ediante as	17, celebra seguintes	ır o preser cláusulas:	
O voluntário des	sempenhará	as seguir	ntes atıvı	dades:				
observadas órgão/entidade_					-			(a) no
período de		/	á	/	/	, no	o horário d	las
às	,		com		periodio	cidade		de
(diária/semana/	mensal,etc)_						·	
CLÁUSULA SEC	GUNDA							
O serviço volun trabalhistas, prev	tário não ge videnciárias e			_		15		ies
CLÁUSULA TEF								
O exercício de t funcional, servid				uirá aquele	es própric	s de qualq	uer catego	oria



CLÁUSULA QUARTA

O voluntário não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis das unidades onde o mesmo prestará suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA

São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;
- II receber orientações para exercer adequadamente suas funções; e
- III encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou da entidade, visando ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros:

- I manter comportamento compatível com sua atuação;
- II ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- III- tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou da entidade em que exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- IV- exercer suas atribuições
- V- conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou da entidade a que se encontra vinculado;
- VI- justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário:
- VII- reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários; e
- VIII- respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade em que se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA SÉTIMA

A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 01(um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA



O prestador de serviços voluntários responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários do órgão/unidade a que pertence.

CLÁUSULA NONA

O prestador de serviços voluntários declara não possuir antecedentes criminais, ficando ciente que a existência de antessentes criminais aqui não declarada, importará na rescisão do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

CLÁUSULA DÉCIMA

O prestador de serviços voluntários obriga-se a manter sigilo e confidencialidade e comprometendo-se:

I- A NÃO UTILIZAR AS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS A QUE TIVER ACESSO, PARA GERAR BENEFÍCIO PRÓPRIO EXCLUSICO E/OU UNILATERAL, PRESENTE OU FUTURO, OU PARA O USO DE TERCEIROS:

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, assinado em 2(duas) vias de igual teor e forma.

Voluntário (a)
Coordenador do Serviço Voluntário
Responsável pelo órgão/unidade



ANEXO III

TERMO ADI	TIVO DO SE	RVIÇO VOI	_UNTÁRIO N		<i>I</i>	_•
A Secretaria Mun	icipal de			do	Órgão/U	nidade
de			, por	meio dest	te TERM	O DE
ADITIVO,						
Sr.(a)				RG:		,
CPF:		pelo p	período de	/	/	à
de 1998, e na Lei	do Estado o	de Minas Ge	erais n° 18.716	6, de 08 de	janeiro de	e 2010
e Lei Municipal.						
		С	apim Branco,	/	1	
		Volunta	ário (a)			
			(-)			
-						
	Resp	onsável pel	o órgão/unida	de		



ANEXO IV TERMO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Ао Т	ermo de Ade	são nº		_
Eu,			,RG:_	,
CPF: prestado no (a) órgã	o/unidade	solicito DESLI	GAMENTO do	serviço voluntário
Motivo:				
		Capim Branco,	/	
		Voluntário (a)		
		sável pelo órgão/		_



ANEXO V DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

	-	n Branco, Pes: ïns que					declara (Nome
		do RG nº					_, CPF
۱°		,					
Prestou	serviços	voluntários	neste	município	com	lotação	no(a)
órgão/unida	de		,	Pelo	período	compr	eendido
entre	_/			e	_/	/	·
or ser verd	dade, firma	mos a presente	e declaraç	ção.			
Canim Bran	CO	/		l			
oapiiii biaii							
		Assinatura c	lo (a) Res	ponsável pe	elo		
		Ó	rgão/Unid	ade			